



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Subsecretaria Militar

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

A necessidade da contratação decorre da existência de frota oficial vinculada à SUPTRANS, utilizada no desempenho de atividades institucionais e, por isso, sujeita a riscos operacionais inerentes à circulação, guarda e uso contínuo dos veículos.

A ausência de cobertura securitária adequada pode acarretar despesas extraordinárias com reparos, reposição de bens, pagamento de indenizações e paralisação parcial das atividades administrativas, com impacto direto na continuidade do serviço público e na proteção do patrimônio estatal.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular mostra-se medida administrativa prudente e necessária, por proporcionar maior previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos financeiros e cobertura para eventos como colisão, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que, entre as alternativas analisadas, a solução mais adequada consiste na contratação de seguro veicular na modalidade frota, em apólice única, para 06 veículos oficiais remanescentes, com vigência de 12 (doze) meses, em razão de sua maior aderência técnica, operacional e econômica.

A solução recomendada abrange o **veículo VW Jetta Highline 2.0 TSI Tiptronic, placa LSQ1J67, os veículos Nissan Versa S 1.6 FlexStart, placas LTQ1B68 e LTR7C62, e os veículos Toyota Corolla Altis 1.8 Aut. Híbrido, placas RIP9A98, RIT7B36 e RJC6H03**, todos selecionados segundo o critério de economicidade adotado no ETP.

Além disso, a contratação em lote único e apólice única favorece a padronização das coberturas, franquias, assistência 24 horas, regulação de sinistros e gestão contratual, reduzindo a fragmentação administrativa e aumentando a eficiência do acompanhamento e da fiscalização do ajuste.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se conveniente, oportuna e alinhada ao interesse público, pois busca resguardar bens públicos móveis essenciais ao funcionamento administrativo, reduzir a exposição patrimonial da Administração e assegurar suporte securitário compatível com o uso institucional da frota selecionada.

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, conforme previsto no Decreto n.º 46.642/2019, art. 10, inc. I.

1.3 Resultados Esperados

Com a contratação pretendida, a Administração espera assegurar cobertura securitária adequada para os 06 veículos oficiais selecionados no Estudo Técnico Preliminar, com proteção contra eventos como colisão, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros.

Espera-se, ainda, reduzir a exposição patrimonial e financeira do órgão, evitando despesas extraordinárias com reparos, reposição de bens, indenizações e demais custos decorrentes de sinistros envolvendo a frota oficial.

A contratação também busca garantir maior continuidade das atividades administrativas apoiadas pelos veículos segurados, mediante disponibilização de coberturas compatíveis com o uso institucional da frota, assistência 24 horas e adequada regulação de sinistros.

Como resultado adicional, pretende-se conferir maior previsibilidade orçamentária à Administração, com tratamento contratual unificado em apólice única, padronização de coberturas e racionalização da gestão contratual.

Espera-se, por fim, que a solução adotada preserve a economicidade da contratação, observando os parâmetros definidos no ETP quanto à seleção dos veículos remanescentes e à necessidade de evitar transferência excessiva de risco financeiro à Administração por meio de franquias desproporcionais.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

A Administração dispõe de frota oficial utilizada no desempenho de atividades institucionais, circunstância que submete os veículos a riscos operacionais inerentes à circulação, guarda e uso contínuo, exigindo planejamento, controle de custos e adoção de medidas voltadas à preservação do patrimônio público e à continuidade do serviço.

No cenário institucional mais amplo, registra-se frota composta por 85 veículos, sem histórico de roubos de veículos ou de perda total nos últimos 02 (dois) anos, bem como a ocorrência de 115 avarias nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Esses dados indicam predominância de eventos de menor monta e sinistros parciais, com maior recorrência de danos materiais decorrentes do uso contínuo da frota, em detrimento de eventos extremos como subtração do bem ou perda total.

Ainda assim, a inexistência recente de roubos e perdas totais não afasta a necessidade de cobertura securitária, pois a frota permanece exposta a colisões, incêndios, danos a terceiros, despesas com salvamento, paralisação operacional e demais eventos capazes de gerar ônus financeiro relevante para a Administração. Nesse contexto, o seguro veicular mostra-se instrumento de proteção patrimonial e de continuidade operacional, sendo solução amplamente ofertada pelo mercado em modalidade de frota, com coberturas compreensivas, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 horas e cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu que, para a presente contratação, a solução mais adequada consiste no seguro veicular em modalidade de frota para 06 veículos oficiais remanescentes, em apólice única e lote único, com vigência de 12 (doze) meses, preservando padronização contratual, racionalidade administrativa e maior eficiência na gestão do ajuste.

Além disso, a análise de economicidade constante do ETP demonstrou que a solução não deveria abranger indistintamente todos os veículos originalmente avaliados, razão pela qual foram mantidos apenas os itens que apresentaram relação economicamente adequada entre prêmio, franquia e valor de mercado.

Dessa forma, o cenário identificado revela, de um lado, frequência relevante de avarias e necessidade de resposta contratual eficiente para sinistros parciais e, de outro, a conveniência de contratação seletiva e economicamente calibrada, apta a reduzir a exposição patrimonial da Administração sem transferir-lhe risco financeiro excessivo por meio de franquias desproporcionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: objeto (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Descrição resumida do Objeto

Contratação de seguro veicular, em modalidade de seguro de frota, para 06 veículos oficiais, com vigência de 12 meses, cobertura de casco em 100% da Tabela FIPE, assistência 24 horas, cobertura contra colisão, incêndio, roubo e furto, responsabilidade civil facultativa, acidentes pessoais por passageiros e cobertura de vidros, em lote único. **Valor Estimado: R\$ 13.770,11.**

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Item	Descrição	Placa
1	VW Jetta Highline 2.0 TSI Tiptronic	LSQ1J67
2	Nissan Versa S 1.6 FlexStart	LTQ1B68
3	Nissan Versa S 1.6 FlexStart	LTR7C62
4	Toyota Corolla Altis 1.8 Aut. Híbrido	RIP9A98
5	Toyota Corolla Altis 1.8 Aut. Híbrido	RIT7B36
6	Toyota Corolla Altis 1.8 Aut. Híbrido	RJC6H03

SERVICOS DE SEGUROS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS OFICIAIS, TIPO SERVIÇO: VEÍCULOS DE PASSEIO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID: 150063 - Código do Item: 0321.001.0023

3.3. Especificações detalhadas do objeto

3.3.1 Seguro veicular em modalidade de frota, por 12 (doze) meses, em apólice única, para os 06 (seis) veículos oficiais selecionados no presente Estudo Técnico Preliminar.

3.3.2 Cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, abrangendo os riscos inerentes à circulação, guarda e utilização regular dos veículos oficiais.

3.3.3 Casco com indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE, admitindo-se, em caso de extinção ou interrupção de sua divulgação, a utilização de tabela substitutiva expressamente indicada na apólice.

3.3.4 Responsabilidade civil facultativa, com cobertura para danos materiais, danos corporais e danos morais causados a terceiros, no limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada cobertura.

3.3.5 Cobertura para acidentes pessoais por passageiros – APP, na modalidade morte/invalidadez, ou APP com despesas médico-hospitalares, conforme padrão de mercado identificado na pesquisa de preços, no limite máximo de indenização de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3.6 Assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, com serviços compatíveis com seguro auto frota, inclusive reboque, chaveiro, apoio em caso de pane

mecânica ou elétrica e demais serviços acessórios previstos na apólice.

3.3.7 Cobertura para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, incluindo componentes especiais quando aplicáveis ao veículo segurado, observadas as condições contratuais e os limites de franquia fixados pela Administração.

3.3.8 Custos de defesa, despesas indispensáveis ao salvamento do veículo e demais serviços acessórios compatíveis com a apólice de frota, quando inerentes aos riscos cobertos.

3.3.9 Regulação de sinistros, observância de franquias e atendimento durante toda a vigência contratual, em conformidade com as condições da apólice, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

3.3.10 As seguradoras interessadas poderão realizar vistoria prévia dos veículos a serem segurados, em data, local e horário a serem informados pela Administração, sem prejuízo da formulação das propostas e da execução do objeto.

3.3.11 A eventual existência de avaria preexistente, quando devidamente identificada em vistoria prévia e registrada de forma expressa, não impedirá a contratação do seguro, podendo apenas ensejar exclusão específica da cobertura quanto ao dano anterior, nos casos de sinistro com perda parcial diretamente relacionado à avaria já constatada.

3.3.12 Após a reparação de eventual avaria preexistente durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar nova vistoria para fins de exclusão da correspondente ressalva ou cláusula de avaria anteriormente registrada.

3.3.13 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia facultada pela Administração, não poderá posteriormente opor, de forma genérica, cláusula de avaria preexistente não registrada, permanecendo responsável pela cobertura securitária contratada, nos termos da apólice e das condições do ajuste.

3.3.14 As avarias preexistentes expressamente identificadas não serão consideradas para fins de dedução do valor devido em caso de indenização integral.

3.3.15 Será considerada indenização integral a hipótese em que os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado do veículo segurado, sem prejuízo de critérios mais vantajosos eventualmente previstos pela apólice.

3.3.16 Na hipótese de indenização integral, os salvados passarão a ser de responsabilidade da seguradora, observadas as providências documentais exigidas para a transferência da propriedade, quando cabíveis.

3.3.17 Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a cobertura do veículo deverá ser reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional, ressalvada disposição mais favorável constante da proposta ou da apólice.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (descrição da solução como um todo, art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021)

Considerando o valor estimado da solução recomendada no presente Estudo Técnico Preliminar, a futura contratação poderá ser realizada por contratação direta, mediante dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, desde que, na fase instrutória, seja confirmada a observância do limite legal aplicável ao exercício financeiro e a inexistência de impedimento decorrente do somatório de despesas de mesma natureza pela respectiva unidade gestora.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa deverá ser o de menor preço da apólice, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e econômicas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e

no futuro Termo de Referência.

Para esse fim, a análise das propostas deverá considerar, além do valor do prêmio ofertado, a conformidade com as coberturas mínimas exigidas, os limites indenizatórios, a assistência 24 horas, a cobertura de vidros e a adequação econômica da franquia de casco, uma vez que a franquia integra o custo potencial do sinistro parcial e influencia diretamente a vantajosidade material da contratação.

A pesquisa de preços que embasa o presente estudo demonstrou que propostas com prêmio inferior podem, simultaneamente, estabelecer franquias significativamente elevadas, transferindo à Administração parcela excessiva do risco econômico residual em caso de sinistro parcial.

Em razão disso, a aceitabilidade das propostas não se limitará ao menor prêmio nominal, devendo também observar parâmetro objetivo de proporcionalidade entre prêmio e franquia, apto a assegurar que a cobertura contratada preserve utilidade econômica concreta para a Administração.

Como critério complementar de economicidade e prudência administrativa, adota-se **o limite máximo segundo o qual a franquia de casco de cada veículo não poderá ser superior a 200% do respectivo prêmio anual ofertado para aquele mesmo item segurado.**

Tal parâmetro foi definido com a finalidade de evitar propostas com prêmio artificialmente reduzido e franquia excessiva, capazes de esvaziar, na prática, a utilidade econômica da cobertura em hipóteses de perda parcial.

A informação relativa ao prêmio individual e à correspondente franquia de casco deverá constar de forma expressa na proposta e, posteriormente, na apólice ou no documento equivalente.

Serão rejeitadas as propostas que apresentem franquia de casco superior ao referido limite, ainda que ofertem menor prêmio global, por comprometerem a economicidade material da contratação e ampliarem de forma desproporcional a participação financeira da Administração em eventos cobertos.

Dessa forma, recomenda-se, em princípio, a adoção de dispensa eletrônica com critério de julgamento pelo menor preço da apólice, condicionada ao atendimento integral das exigências do objeto e à observância do limite máximo de franquia acima estabelecido.

4.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021)

O regime de execução da presente contratação será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de seguro veicular, em apólice única, para a frota de 06 veículos oficiais, com vigência de 12 meses, remuneração por preço certo e total, e execução unitária e integrada do objeto, sem fracionamento.

4.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)

4.4.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante emissão de apólice única de seguro auto frota, em lote único, com vigência de 12 (doze) meses, abrangendo os 06 (seis) veículos oficiais indicados no Estudo Técnico Preliminar.

4.4.2 Em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, a apólice deverá ser encaminhada em meio eletrônico para o e-mail institucional da unidade demandante: suptrans@subsecmilitar.rj.gov.br, sem prejuízo da cobertura securitária a partir do início da vigência contratual.

4.4.3 A prestação do serviço abrangerá os veículos oficiais relacionados no Estudo Técnico Preliminar, com cobertura securitária durante toda a vigência contratual, inclusive quanto a casco, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 horas, acidentes pessoais por passageiros, vidros, retrovisores, lanternas e faróis, conforme condições fixadas neste documento e no posterior Termo de Referência.

4.4.4 A execução contratual compreenderá, além da emissão da apólice, o atendimento aos avisos de sinistro, a regulação dos eventos cobertos, a realização de vistorias, a emissão de endossos, a prestação de assistência

24 horas e o pagamento das indenizações devidas, nos termos das condições contratuais.

4.4.5 O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da apólice ou do documento equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade das coberturas, dos limites máximos de indenização, das franquias e das demais condições contratuais.

4.4.6 O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a verificação da conformidade da apólice, dos endossos, das coberturas contratadas, dos limites indenizatórios e das franquias com aquelas previstas neste documento e no posterior Termo de Referência.

4.4.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento, no posterior Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser promovida, no prazo fixado pela fiscalização, a correção da apólice, a emissão de endosso ou o saneamento da inconsistência verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento da apólice, pela efetiva cobertura dos riscos contratados, pela regulação dos sinistros e pelos prejuízos decorrentes da inexecução ou da execução inadequada do contrato.

4.4.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação formal à contratada para saneamento das inconsistências ou emissão do documento de cobrança relativo à parcela incontroversa, quando cabível.

4.4.10 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou para o saneamento de documento de cobrança não será computado para fins de recebimento definitivo, quando a pendência for devidamente apontada pela Administração.

4.4.11 Para fins de execução mínima do contrato, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para comunicação de sinistros e solicitação de assistência, admitindo-se atendimento por telefone, central 0800, e-mail, sistema eletrônico ou outro meio idôneo compatível com a execução contratual.

4.4.12 Após o aviso de sinistro, a contratada deverá realizar a vistoria do veículo em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados do registro da ocorrência, e, havendo necessidade de reboque ou remoção, deverá providenciar o atendimento em prazo não superior a 2 (duas) horas após a solicitação, ressalvadas situações excepcionálistimas devidamente justificadas.

4.4.13 Em caso de sinistro com possibilidade de recuperação do veículo, a escolha da oficina ou estabelecimento responsável pela execução do reparo caberá à Administração, observadas as condições da apólice e a cobertura contratada, não podendo a seguradora impor impedimento injustificado à solução tecnicamente adequada.

4.4.14 Os pedidos de emissão de endosso, correção de dados cadastrais ou ajustes da apólice deverão ser atendidos em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação formal da Administração.

4.4.15 Quaisquer alterações relativas à inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual deverão ser processadas mediante endosso, observadas as condições da apólice e a manutenção da coerência técnica da solução securitária contratada.

4.4.16 Na hipótese de inclusão ou substituição de veículo, a contratada deverá apresentar cálculo do prêmio correspondente de forma proporcional ao período remanescente da vigência contratual, preservados, sempre que cabível, os parâmetros econômicos adotados na contratação originária.

4.4.17 Na hipótese de substituição de veículo por outro cujo prêmio resulte inferior ao anteriormente

contratado, a contratada deverá promover a restituição da diferença proporcional correspondente ao período remanescente da vigência, ou efetuar a compensação financeira por meio de endosso, conforme o caso.

4.4.18 Ocorrendo sinistro com indenização parcial, a cobertura securitária do veículo deverá ser reintegrada automaticamente, sem cobrança de prêmio adicional, ressalvada condição mais vantajosa prevista na proposta ou na apólice.

4.4.19 O prazo máximo para pagamento das indenizações devidas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa exigida para a regulação do sinistro, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais em caso de descumprimento.

4.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Tendo em vista o baixo valor que envolve a contratação e com o intuito de não afastar a concorrência, não se faz necessário solicitar a garantia de proposta.

4.6. Âmbito da licitação

Esta licitação será de âmbito nacional.

4.7 Habilitação Técnica

4.7.1 Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para executar objeto compatível com a presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação pertinente e proporcional à complexidade do serviço.

4.7.2 A licitante deverá comprovar que é seguradora regularmente autorizada a funcionar no País, com situação ativa e regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, apta à comercialização e execução de seguro automóvel/frota.

4.7.3 Deverá ser apresentado, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviço compatível com o objeto da contratação, entendido como prestação de seguro veicular, seguro automóvel empresarial ou seguro de frota.

4.7.4 Será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a compatibilidade com as características do objeto e que a documentação apresentada evidencie experiência anterior suficiente para a execução do contrato.

4.7.5 Os atestados deverão conter, sempre que possível, identificação da pessoa jurídica emitente, descrição do objeto executado, período de execução e informação apta a demonstrar a boa execução contratual.

4.7.6 Não será exigido registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico ou comprovação de qualificação técnico-profissional típica de obras e serviços de engenharia, por não se tratar de objeto dessa natureza.

4.7.7 A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade dos documentos apresentados e a compatibilidade da experiência comprovada com o objeto da contratação.

4.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.8.1 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.8.2 Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

4.8.3 Relação atualizada dos compromissos assumidos que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas, quando exigida no edital.

4.8.4 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos exigidos no edital, quando prevista no instrumento convocatório.

4.9 Habilitação Jurídica

Documentos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, ata de eleição dos dirigentes e, quando aplicável, registro comercial ou inscrição no órgão competente.

4.10 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

- Inscrição no CNPJ e inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal pertinentes ao ramo de atividade e compatíveis com o objeto.
- Regularidade perante a Fazenda Federal (RFB e PGFN), inclusive Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa.
- Regularidade perante a Fazenda Estadual, conforme domicílio ou sede do licitante.
- Regularidade perante a Fazenda Municipal, conforme domicílio ou sede do licitante.
- Regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante CND/CPD-EN, conforme legislação aplicável.
- Regularidade perante o FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS).
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante CNDT válida ou CPDT com os mesmos efeitos quando houver débitos garantidos ou com exigibilidade suspensa.
- Declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da CF/1988 (não emprega menores em condições proibidas).

4.11. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica

4.12. Condições e restrições institucionais e legais

A contratação deverá observar a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação estadual aplicável e as normas do mercado segurador, exigindo que a futura contratada seja seguradora regularmente autorizada e ativa perante a SUSEP.

Não será admitida a substituição do seguro por arranjos de proteção veicular ou modelos não equiparados ao seguro regulado, devendo a execução contratual ser realizada por seguradora habilitada e formalmente contratada pela Administração.

Deverão constar de forma clara no Termo de Referência e na apólice as coberturas, exclusões, franquias, limites indenizatórios, regras de sinistro, prazos operacionais e condições de endosso, de modo a assegurar segurança jurídica, economicidade e aderência ao interesse público.

A solução deverá permanecer estruturada em seguro auto frota, em apólice única, para os 06 veículos remanescentes, observadas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinentes ao objeto.

4.13. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

A futura contratada deverá ser seguradora regularmente autorizada a funcionar no País e com situação ativa perante a SUSEP, apta à comercialização e execução de seguro automóvel na modalidade frota.

Para o presente objeto, não se identificam outras licenças específicas além da regular autorização regulatória exigida para atuação no mercado segurador. A exigência deverá ser comprovada na habilitação e mantida durante toda a vigência contratual.

5. Informações contratuais (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Vigência do contrato

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência indicada na apólice, abrangendo os 06 (seis) veículos oficiais relacionados no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2 O início e o término da cobertura securitária observarão as datas expressamente consignadas na apólice e em eventuais endossos, produzindo efeitos a partir das 24 (vinte e quatro) horas desses marcos temporais.

5.1.3 Durante a vigência contratual, a cobertura será prestada de forma contínua, na modalidade seguro auto frota, em apólice única, observadas as coberturas, limites indenizatórios, franquias e demais condições estabelecidas neste documento e no posterior Termo de Referência.

5.1.4 Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração, vantajosidade na manutenção do ajuste, concordância da contratada e observância da legislação aplicável, respeitada a vigência máxima admitida para serviços e fornecimentos contínuos.

5.1.5 A eventual prorrogação não será automática e dependerá de manifestação expressa da Administração, precedida de avaliação quanto à manutenção das condições contratuais e dos preços em patamar vantajoso, admitida a negociação com a contratada ou a extinção do ajuste sem ônus para as partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Reajuste de preços

O índice a ser utilizado será o INCC-DI/FGV.

5.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

Tendo em vista o baixo valor que envolve a contratação e com o intuito de não afastar a concorrência, não se faz necessário solicitar a garantia do contrato.

5.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações da contratante

5.5.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

5.5.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.5.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.5.4 . Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.5.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.5.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.5.5.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.5.5.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.5.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.5.5.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.5.5.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

5.5.5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.5.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

5.5.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.5.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.2.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5.2.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.5.2.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.5.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao C O N T R A T A N T E , para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.2.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.5.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5.5.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.5.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.5.2.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.5.2.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5.2.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-

se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

5.5.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

5.6. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

Não será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, tendo em vista que valor do contrato será menor que R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e com prazo acima de 180 dias, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/2017.

5.7 Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023)

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação.

5.8 Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal (emissão e manutenção da apólice). Atividades acessórias eventualmente executadas por terceiros permanecem sob responsabilidade integral da contratada, não gerando vínculo com a Administração.

5.9. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser baixo; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

5.10. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam a prestação de serviços geridos de modo democráticos.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

6.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Será informado em tempo oportuno.

6.2. Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

6.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

6.3.1. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária pelo fiscal do contrato ou pela comissão de fiscalização, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da apólice ou do documento equivalente pela Administração, para posterior verificação da conformidade das coberturas contratadas, dos limites máximos de indenização, das franquias e das demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

6.3.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a verificação da conformidade da apólice, dos endossos, das coberturas contratadas, dos limites indenizatórios, das franquias e das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento da apólice, pela efetiva cobertura dos riscos contratados, pela regulação dos sinistros e pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada ou em desconformidade com o ajuste.

6.3.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do contrato ou da proposta da contratada, devendo ser promovida, no prazo fixado pela fiscalização, a correção da apólice, a emissão de endosso ou o saneamento da inconsistência verificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.5. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou de pendências relativas à documentação apresentada não será computado para fins de recebimento definitivo, quando a irregularidade houver sido formalmente apontada pela Administração.

6.3.6. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, a Administração adotará as providências cabíveis para formalização da ocorrência, saneamento das inconsistências e eventual processamento da parcela incontroversa, quando for o caso.

6.4. Fiscalização e Critérios de Aceitação

6.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, competindo-lhe registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinar as providências necessárias à regularização das falhas observadas e atestar, quando cabível, a conformidade dos documentos apresentados pela contratada.

6.4.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo, a verificação da emissão da apólice, da manutenção da cobertura durante toda a vigência contratual, do atendimento aos avisos de sinistro, da realização de vistoria, da emissão de endossos, da prestação de assistência 24 horas e do pagamento das indenizações devidas, nos termos do contrato.

6.4.3. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atender prontamente às notificações expedidas e sanar, no prazo fixado pela Administração, as inconsistências, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto.

6.4.4. Para fins de aceitação, a apólice e os documentos correlatos deverão estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e do contrato, especialmente quanto aos veículos segurados, coberturas contratadas, limites máximos de indenização, franquias, vigência, assistência 24 horas e condições de regulação de sinistro.

6.4.5. Será considerado aceito o objeto que apresentar correspondência integral com a contratação, inclusive quanto à emissão de apólice única, à identificação correta dos veículos segurados e à previsão expressa das condições econômicas e operacionais exigidas pela Administração.

6.4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a apólice, o endosso, a documentação apresentada ou a execução do serviço estiverem em desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada promover a correção, substituição documental ou saneamento da inconsistência no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.7. Também ensejará rejeição a apresentação de apólice ou proposta com franquia de casco incompatível com os parâmetros de economicidade definidos pela Administração, inclusive quando ultrapassado o limite objetivo de 200% do respectivo prêmio anual ofertado para o veículo segurado, por comprometer a utilidade econômica da cobertura.

6.4.8. A fiscalização poderá promover diligências, solicitar documentos complementares e formalizar notificações sempre que necessário à verificação da regular execução contratual, inclusive para confirmar a compatibilidade entre a apólice emitida e as condições efetivamente contratadas.

6.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento da apólice, pela efetiva cobertura dos riscos contratados, pela regulação dos sinistros e pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.

6.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Será realizado em parcela única, após recebimento da apólice. Preço Estimado: **R\$ 13.770,11.**

6.6 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)

6.6.1. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade definir e padronizar a avaliação do desempenho da contratada na execução do seguro auto frota, permitindo o acompanhamento objetivo da qualidade do serviço prestado durante toda a vigência contratual.

6.6.2. A avaliação será realizada pela fiscalização do contrato, com base no cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, na apólice e na proposta vencedora, especialmente quanto à emissão da apólice, atendimento aos avisos de sinistro, realização de vistoria, prestação de assistência 24 horas, emissão de endossos, regulação de sinistros e pagamento de indenizações.

6.6.3. Para cada ocorrência avaliada, poderá ser atribuída nota de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme a seguinte escala: 0 – ótimo; 1 – bom; 2 – regular; 3 – insatisfatório; 4 – ruim; 5 – não realizado.

6.6.4. Quanto maior a nota atribuída, maior o grau de desconformidade da execução contratual e maior o impacto negativo considerado pela fiscalização.

6.6.5. A apuração poderá ser feita por período de avaliação definido pela Administração, preferencialmente por evento relevante de execução ou por ciclo de acompanhamento contratual, considerando a natureza continuada do serviço securitário.

6.6.6. Serão observados, entre outros, os seguintes critérios de avaliação:

- emissão tempestiva da apólice;
- manutenção das condições contratadas durante toda a vigência;
- disponibilidade de canal de atendimento 24 horas, 7 dias por semana;
- realização de vistoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o aviso de sinistro;
- atendimento de reboque ou remoção no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando cabível;
- emissão de endosso, correção cadastral ou ajuste da apólice em até 15 (quinze) dias;
- pagamento das indenizações no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa;
- observância das coberturas, franquias, limites indenizatórios e demais condições fixadas no contrato;
- atendimento tempestivo às notificações expedidas pela fiscalização.

6.6.7. Para fins de tolerância operacional, poderão ser adotadas as seguintes faixas de desempenho, conforme a pontuação total apurada no período avaliativo

Indicador	Critério de medição	Meta contratual	Faixa de tolerância sugerida	Evidência de verificação	Efeito da conformidade
Emissão da apólice	Prazo para encaminhamento da apólice após a assinatura do contrato	Envio da apólice em até 10 dias corridos após a assinatura	Até 2 dias corridos de atraso: tolerável com registro; de 3 a 5 dias: notificação; acima de 5 dias: ocorrência grave.	Protocolo de envio, e-mail institucional, apólice emitida.	Registro da ocorrência, notificação para correção e aplicação de sanções, se cabível.
Conformidade da apólice	Verificação do conteúdo da apólice frente ao TR, proposta e contrato	Apólice com identificação correta dos 6 veículos, coberturas, LMIs, franquias e vigência contratada.	Erro formal sanável sem prejuízo de cobertura tolerável; erro material que altere cobertura franquias ou veículo segurado: grave.	Apólice proposta vencedora, termo de referência, endosso corretivo.	Exigência de correção, emissão de endosso e rejeição do documento desconforme, se necessário.
Atendimento 24 horas	Disponibilidade de canal de comunicação para sinistro e assistência	Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o território nacional.	Instabilidade pontual sem prejuízo relevante tolerável; indisponibilidade recorrente ou sem alternativas de atendimento: grave.	Teste de atendimento, registros de atendimento e-mails, protocolo de sinistro.	Notificação e apuração de falha de execução.

Vistoria do sinistro	Prazo para realização de vistoria após o aviso	Realização de vistoria em até 5 dias após o aviso de sinistro.	Até 1 dia útil de atraso: tolerável; 2 a 3 dias úteis: notificação acima disso: ocorrência grave.	Aviso de sinistro, protocolo de laudo de vistoria, registro da seguradora.	Registro da falha, notificação e eventual sanção por atraso justificado.
Reboque/remoção	Tempo de atendimento quando houver necessidade de reboque	Atendimento em até 2 horas após o aviso, quando cabível.	Até 30 minutos de atraso: tolerável; de 31 a 120 minutos: notificação acima disso: grave.	Protocolo de acionamento, comprovante de atendimento, registro do prestador.	Registro de falha operacional e notificação de responsabilidade.
Emissão de endosso	Prazo para inclusão, exclusão, substituição ou correção da apólice	Emissão de endosso em até 15 dias após solicitação formal.	Até 3 dias úteis de atraso: tolerável; de 4 a 7 dias: notificação acima disso: grave.	Ofício ou e-mail de solicitação, endosso emitido, protocolo de recebimento.	Notificação para regularização e aplicação das medidas cabíveis.
Regulação do sinistro	Cumprimento das providências para caracterização do risco e conclusão de cobertura	Exame das causas e circunstâncias do sinistro em até 5 dias úteis, conforme modelo consultado.	Atraso mínimo justificado: tolerável; atraso reiterado ou sem justificativa: grave.	Relatório de regulação, comunicação da seguradora, protocolo do processo de sinistro.	Registro no IMR, apuração de inexecução, conforme o caso.

Pagamento da indenização	Prazo para liquidação após aviso/documentação completa	Pagamento da indenização em até 30 dias.	Até 5 dias de atraso justificado, notificação acima disso: grave.	Comprovação de pagamento, processo de comunicação do sinistro, comunicação formal da seguradora.	Registro da falha de adoção das medidas administrativas e sancionatórias possíveis.
Reintegração da cobertura após perda parcial	Manutenção da cobertura após sinistro com indenização parcial	Reintegração automática sem cobrança de prêmio adicional, ressalvada condição mais favorável na apólice.	Sem tolerância para negativa indevida.	Apólice, cláusulas contratuais, comunicação do sinistro, endosso manifestado da seguradora.	Occorrência e apuração de descumprimento contratual.
Resposta à fiscalização	Atendimento às notificações e solicitações da Administração	Resposta tempestiva e saneamento das inconsistências no prazo fixado pela fiscalização.	Resposta parcial ou intempestiva; ausência de resposta: grave.	Notificação expedida, respostas da contratada, despacho do fiscal.	Registro das forças de fiscalização, sanções, cabível.

- de 0 a 10 pontos: desempenho adequado, sem ocorrência de desconto;
- de 11 a 20 pontos: desempenho com baixa desconformidade, admitida advertência e registro para acompanhamento;
- de 21 a 30 pontos: desempenho insatisfatório, com determinação formal de correção e reforço da fiscalização;
- acima de 30 pontos: desempenho inadequado, com possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de glosa, quando houver parcela faturável vinculada ao período avaliado.

6.6.8. Quando o modelo de pagamento adotado no contrato admitir faturamento periódico ou parcela pendente de ateste, a pontuação apurada poderá servir de referência para ajuste do valor a pagar, observada a proporcionalidade e o contraditório.

6.6.9. Quando não houver parcela mensal sujeita a glosa, o IMR servirá como instrumento formal de controle da execução, subsidiando notificações, determinação de correções, aplicação de sanções administrativas e eventual apuração de inexecução contratual.

6.6.10. A reincidência de resultados insatisfatórios, o descumprimento reiterado dos prazos operacionais ou a recusa injustificada de cobertura poderão caracterizar falha relevante de execução contratual, para fins de adoção das medidas administrativas cabíveis.

7. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO:

Nos termos da Lei nº 12.527, em seu artigo 23, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Declaramos a viabilidade da referida contratação.

Vinícius Ribeiro Rodrigues - Maj BM

Id. Funcional: 4383168-0

Coordenador de Transportes

Pauline Louise Sousa de Abreu

Id. Funcional: 5008012-1

Assistente II

DE ACORDO:

ORCI CARLOS **LOBO** DE MORAES - Coronel PM

Subsecretário da Casa Militar

Identidade Funcional 23781149

Rio de Janeiro, 14 maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Ribeiro Rodrigues, Major Bombeiro Militar**, em 18/05/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Louise Sousa de Abreu, Agente Administrativo**, em 18/05/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orci Carlos Lobo de Moraes, Coronel Polícia Militar**, em 21/05/2026, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131928706** e o código CRC **930EFE7E**.

Rua Conde de Baependi, s/nº em frente ao 141, , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-140
Telefone: 2123343321